

DELIBERAÇÃO OGMO DIREX N. 9/2023.

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO OGMO NAS RELAÇÕES ENTRE CAPITAL E TRABALHO NO PORTO DE IMBITUBA, NA INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO COLETIVO VIGENTE DISPONDO SOBRE:

REGULAMENTAÇÃO DE FUNÇÕES DE CAPATAZIA RECÉM-CRIADAS, REMUNERADAS POR DIÁRIA:

OP2: OPERADOR DE EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE EM ARMAZÉM.

OPD: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA EM ARMAZÉM.

OED: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA EM ARMAZÉM.

OTD: OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA EM ARMAZÉM.

O Diretor Executivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – OGMO IMBITUBA, no uso das competências estabelecidas no Art. 33 da Lei n. 12.815, de 05/06/2013, e das atribuições do Art. 43, Inciso X, do Estatuto Social, e considerando:

- I. interpretação, a *contrario sensu*, do parágrafo único do art. 32 da Lei n. 12.815/2013, segundo o qual o órgão gestor deverá intervir nas relações entre capital e trabalho que não estiverem reguladas por contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- II. que o OGMO identificou que a CCT de REGRA DE ESCALAÇÃO dos Arrumadores, recém pactuada, omitiu a regulamentação de aspectos necessários para implantação de funções novas criadas no âmbito da CCT, bem como para operacionalização da escalação de Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs nessas novas funções;
- III. que os ajustes necessários na CCT, por meio de Termo Aditivo, podem demorar mais tempo do que aquele que foi dado ao OGMO para iniciar a escalação dessas novas funções;
- IV. que há outros ajustes a implementar, para oferta de acesso a essas novas funções a mais trabalhadores, para o pleno atendimento das operações de expedição de cargas de armazéns para navios; e
- V. que foram mantidos entendimentos com o Sindicato dos Arrumadores para estabelecer a prioridade de escalação dessas novas funções;

RESOLVE:

1. Estabelecer o regramento para implantação das novas funções criadas no âmbito da Convenção Coletiva de Trabalho das REGRAS DE ESCALAÇÃO, firmada pelo Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba – SINDOP e pelo Sindicato dos Arrumadores de Imbituba – SINDICAPI, para permitir a implantação e a operacionalização da escalação de TPAs nessas funções.
2. As condições para ascensão às novas funções, estabelecidas nesta Deliberação, permanecerão até a atualização das regras estabelecidas na Deliberação DIREX n.7/2021, de ascensão a todas as funções.
3. Este regramento prevalecerá até que SINDOP e SINDICAPI formalizem esses ajustes por meio de Termo Aditivo à referida CCT.
4. A constituição das Listas Rodiziárias das novas funções considerará as seguintes premissas:

IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS FUNÇÕES			
EVENTO		CONDICÃO	
Inclusão nas novas Listas Rodiziárias de	OP2	todos os TPAs das Listas de	OP1
	OPD		OPA
	OED		OEH
	OTD		OTE
Transferência dos acúmulos existentes nas Listas Rodiziárias de funções	OP1 Faina 4	para as Lista de, na data de constituição das Listas	OP2 Faina 4
	OPD Faina 18		OPA Faina 18
	OEH Faina 18		OED Faina 18
	OTE Faina 18		OTD Faina 18
Prioridade de escalação de	OP2	logo após a escalação de	OP1
	OPD		OPA
	OED		OEH
	OTD		OTE
É exclusiva a escalação na Listas de:	OP2	de operador de empilhadeira de pequeno porte (Faina 4)	
	OPA	de operador de pá carregadeira (Todas as fainas com operação em armazém exceto Faina 18)	
	OED	de operador de escavadeira hidráulica com concha (Faina 18)	
	OTD	de operador de trator de esteira (Faina 18)	

5. A saída, por requerimento do TPA, de lista rodiziária de função de operador de equipamento portuário implicará na saída automática de todas as listas rodiziárias de funções de operação do mesmo equipamento a seguir:

Saída	Sai também de
OP1	OP2
OP2	OP1
OPD	OPC e OPA
OPC	OPD e OPA
OPA	OPD e OPC
OED	OEH
OEH	OED
OTD	OTE
OTE	OTD

6. Na forma do que consta da CCT da Regra de Escalação, o início da aplicação dos procedimentos definidos nesta Deliberação, dependerá da prévia comunicação da GETP – Gerência do Trabalho Portuário do OGMO aos interessados

Imbituba, 22 de junho de 2023.



Gilberto Barreto da Costa Pereira